

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 36/2009



Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 36/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo a criação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, para estimular o homem do campo a permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural.

Vejamos:

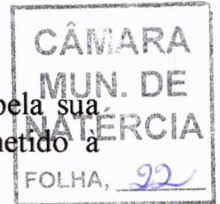
Que, o executivo municipal efetivamente têm competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a instituição do CMDRS, pois trata-se de um Conselho Municipal, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Decreto de Lei, Lei Estadual e também pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido a apreciação do plenário.



É o parecer, s.m.j.

Natércia, 17 de novembro de 2009.


Helenice Apª Telles Goulart
Assessora Jurídica